



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1571/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, a contar do dia 1º de janeiro de 2024, realizando aplicação do índice de 10% (dez por cento), aos servidores públicos municipais, incluindo os servidores Efetivos (estatutários), Celetistas, em Regime de Contratação Temporária, Cargos Comissionados e Secretários Municipais.

§ 1º. A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a legislação municipal, em especial com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tamarana.

§ 2º. A reposição salarial tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), sendo o índice acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.

§ 3º. Fica, ainda, o Município autorizado a conceder ganho real de 5,23% (quatro vírgula vinte e três por cento) sob os vencimentos dos servidores públicos do Município.

§ 4º. Aos ocupantes dos Cargos Políticos de Prefeito e Vice-Prefeito fica autorizada a reposição inflacionária de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

§ 5º. Para os servidores do Quadro Próprio do Magistério será criada Lei Específica.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 20 de janeiro de 2025.


LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita